

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0139/2005

CONTRATADO(A): Jheann W. A. Vasconcelos – MEE
CONTRATANTE: Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI
OBJETO: Contratação de uma Empresa para Prestação de Serviços de Confecção e Instalação de Bancada em Granito no Laboratório de Informática e Biblioteca da FACIME/UESPI
VIGÊNCIA: 26/07/2005 A 09/08/2005.
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2005.

P. P. 15762

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOSEXTRATO DE JUSTIFICATIVA
CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701/2005
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA PARA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 23, II, DA LEI Nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 42.192,00 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS)
CONTRATO Nº 021/2005.
EMPRESA CONTRATADA: COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA.
OUTRAS INFORMAÇÕES: NA SALA DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS.

TERESINA, 26 DE JULHO DE 2005.

DRª REGINA MÁRCIA DA SILVA FRANCO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

P. P. 15761

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2005 AO CONTRATO Nº 188/2004

ESPÉCIE: Contrato nº 188/04 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa JERÔNIMO E PEREIRA LTDA. – SHALOM TUR VIAGENS E TURISMO.
OBJETO: alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**, que passa a ser de 130 (cento e trinta) dias, a contar do dia 21 de Março de 2.005, e com término no dia 30 de julho de 2.005 e o pagamento de serviços de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino, nas seguintes comunidades: 01 – Nazária Cerâmica Cil, 280 alunos, 170 quilômetros (ida e volta), 03 – Cacimba Velha, 150 alunos, 84 quilômetros (ida e volta), 05 – Boquinha, 170 alunos, 189 quilômetros (ida e volta) e 07 – Auto da Ressurreição, 200 alunos, 72 quilômetros (ida e volta), conforme descrição contidas no edital do Pregão nº 009/2004, com seus anexos; correrá(ão) à conta de:
FONTE: CONVÊNIO 837002/04; TO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.102
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PLANO DE TRABALHO: 12.36.262.1165
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 10; 00
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2005.
SIGNATÁRIOS: Antônio José C. B. Medeiros – Secretário da Educação e Cultura
 Josiel Jerônimo e Silva – Sócio-Gerente

P. P. 15765

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPLAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2005
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0026281-1/2005

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar nas Unidades Escolares desta secretaria. **Abertura:** dia 08/08/2005, às 09:00 horas na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí. **Os Editais** estão disponíveis na sala da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, blocos De F, Centro Administrativo, bairro São Pedro – Teresina-PI, mediante o recolhimento de uma taxa não restituível de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhida à seguinte Conta Corrente: 110.610-4 – Agência 3791-5, devidamente autenticada. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (86) 216 – 3239,2163212.

Teresina(PI), 26 de julho de 2005

Adonias Amorim Filho
Pregoeiro

P. P. 15759

OUTROS

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 018/2005

Teresina, 22 de julho de 2005.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Água Mineral**, para efeito de exigência do ICMS em substituição tributária e altera valor constante do Ato Normativo 002/2005 de 19 de janeiro de 2005.

ODIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 21, III, “b”, 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO o disposto nos Protocolos ICMS 11/91, de 21.05.91, 10/92, de 03/04/92 e 28/03, de 12/12/03;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **Água mineral Regina**, sujeito à retenção na Fonte pelo fabricante atacadista, ou à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários.

| PRODUTOS / TIPO | UNIDADE | BASE DE CÁLCULO |
|--------------------------------|-------------|-----------------|
| Água Mineral Regina | Garraão 20l | 3,00 |
| Água Mineral Regina copo 200ml | Caixa 48/1 | 8,25 |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de julho de 2005.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, Teresina (PI), 22 de julho de 2005.

PUBLIQUE-SE

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC 291/03, DE 23/01/03)

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 0019/2005

Teresina, 22 de julho de 2005.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Óleo Vegetal Comestível, Azeite, Café, Açúcar, Biscoito, Bolacha e Macarrão**, para efeito de exigência do ICMS em substituição.

ODIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso III, alínea “a”, itens 1, 2, 3, 5 e 7 e arts. 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º; 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do Decreto nº 8.715, de 27/08/92,

RESOLVE:

Art 1º Fica estabelecido valor mínimo para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **Óleo Vegetal Comestível, Azeite, Café, Açúcar, Bolacha, Biscoito e macarrão**, sujeitas à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários ou retenção na fonte pelo fabricante, conforme **Anexo Único**.

Art 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I - sobre a base de cálculo, valor constante da **tabela do Anexo Único**, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de 12% (doze por cento) ou 17% (dezessete por cento), conforme o caso;

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição, se idônea, e no Conhecimento de Transporte, se o frete for pago pelo destinatário deste Estado, 7% (se procedente dos Estados de SP, SC, RS, PR, RJ e MG) e 12% (se procedente dos demais Estados).

Art 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos documentos fiscais.

Art 4º Na hipótese de operações envolvendo café em **grão cru**, a cobrança antecipada será exigida nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 8º, deste Ato Normativo, transformando-se a quantidade de **café em grão cru, em café torrado e moído**, admitindo-se uma quebra de 20% (vinte por cento) relativa ao processo de industrialização.

Art 5º Caso o **Óleo Vegetal Comestível** esteja envasado em volume inferior ou superior a 900ml, deverá ser utilizado o critério da proporcionalidade, para efeito da fixação da base de cálculo do imposto.

Art 6º Na hipótese de operações com **Óleo Vegetal Comestível** “a granel” (para venda no retalho) deverá ser feita a transformação para litro, tomando por base o valor fixado para o tipo (soja, babaçu, etc.).

Art 7º A base de cálculo constante da tabela do **Anexo Único** aplica-se, às seguintes hipóteses:

I - às entradas procedentes de outras Unidades de Federação, amparadas por diferimento de pagamento do imposto antecipado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender”;

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal ou sendo esta inidônea;

IV - mercadorias destinadas a contribuinte não inscrito no CAGEP;

V - demais operações em que seja exigido o pagamento antecipado do imposto.